



## PORTARIA Nº 412/2023

Dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade socioeconômica;

RESOLVE:

### I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

**Art. 1.** As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

**Art. 2.** Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômicas devem ser priorizados.

**Art. 3.** O acúmulo de bolsa descrito no item II desta portaria deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.



## II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

**Art. 4.** O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 5.** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:

§ **1o** Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFBA;

§ **2o** Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

§ **3o** Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ **4o** Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

§ **5o** Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

§ **6o** Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

§ **7o** Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento;

§ **8o** Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, conforme item IV desta recomendação.

## III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 6.** As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no item II desta recomendação.

**Parágrafo Único.** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Palácio da Reitoria, 06 de setembro de 2023.

Paulo César Miguez de Oliveira  
Reitor